**LEI n.º 893/GP/2001**

Em, 12 de julho de 2001.

Emenda: **Dá nova redação ao Inciso II e suprime Parágrafo Único do Artigo 501. Dá nova redação à alínea "b" e introduz a alínea "c" no inciso I , suprime o inciso III, suprime a alínea "b" do Inciso IV, altera a alínea "a", Inciso IV do Artigo 644 - Lei n. 854/2000 - Código Tributário Municipal.**

**A Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Dá nova redação ao Inciso II e suprime Parágrafo Único do Art. 501:

"**Art. 501 –** ...

II – Dos contribuintes, serão 2 (dois) Conselheiros efetivos e 2 (dois) Conselheiros suplentes.

Parágrafo Único – **Suprimido.**"

**Art. 2º** - Altera dispositivos do Artigo 644 da Lei nº 854, que passará a ter a seguinte redação:

Cont. da Lei n.º 893/GP/2001 fls. 03

**" Art. 644 ...**

I – Íntegra.
a) – Íntegra;
b) – Licença de construção – 1,007 UVF(s);
c) - Taxa de manutenção – 1,13 UVF(s);
II – Íntegra.
III – **Suprimido.**
IV – Íntegra.
a) – Taxa de sepultamento perpétuo – 3,85 UVF(s);
b) – **Suprimido."**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno - RO, 12 de julho de 2001.

**Maria Inês Baptista da Silva Zanol**
Prefeita Municipal